



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 093/2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE
CONTENÇÃO, DETERMINANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, NO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO
DO ATUAL CENÁRIO DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.317, de 21/03/2020, nº 4.318, de 22/03/2020, e nº 4.388, de 31/03/2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação à realidade do município de Clevelândia/PR;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 20.189/20, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos Municipais de 27 de fevereiro de 2021 a 09 de março de 2021, da Secretaria de Saúde, que informa o **aumento substancial dos casos positivados de COVID-19 no Município**, inclusive com vários óbitos, e o alto índice de transmissibilidade, a fim de evitar um colapso geral no sistema de Saúde Municipal.

CONSIDERANDO, deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, através de reunião realizada em 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Comunicado Técnico da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, publicado no dia 04 de março de 2021, disponível em https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/comunicado_variantes_d_e_preocupacao_fiocruz_2_2021-03-05, que demonstra que 70,4% das amostras de



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

RT-PCR do Estado do Paraná analisadas, foram identificadas com mutação associada às variantes de preocupação;

CONSIDERANDO a quantidade de casos suspeitos e o prazo médio de retorno dos exames do Laboratório Central do Estado do Paraná - LACEN (07 dias), bem como a precocidade da gravidade dos sintomas de pacientes internados sem resultado de exame;

CONSIDERANDO a demanda de leitos hospitalares e ausência de leitos de UTI para COVID-19 na 7ª Regional de Saúde;

CONSIDERANDO que no período de 26 de fevereiro a 09 de março de 2021, foi observado o maior índice de óbitos desde o início da Pandemia da COVID-19, totalizando 36(trinta e seis) mortes;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos e a necessidade de promover o alinhamento nas decisões para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - A fim de proceder novas determinações sobre o atual cenário epidemiológico, em especial os casos graves e mortes em razão de Covid-19, atuais, ficam estabelecidas as seguintes medidas;

Art. 2º - Institui no período das 20h00min às 05h00min, diariamente, restrição de circulação nos espaços e vias públicas;

Art. 3º - Segue abaixo a planilha descritiva determinando de quais são as atividades permitidas e quais as atividades não serão permitidas, dentro do lapso temporal previsto no artigo 16º deste decreto.

<u>ABRE</u>	<u>FECHA</u>
-Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde;	- Bares, Choperias, Cervejarias, Wiskerias e Locais Destinados a Happy Hours e Congêneres;
- Farmácias e Drogarias;	- Clubes de Lazer e Esporte;
- Laboratórios de Análises Clínicas;	- Quadras, Campos Esportivos em
- Agropecuárias e Veterinárias;	



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- Correios;

- Comércio em Geral, esta autorizado abrir, porém deverá somente trabalhar por tele entrega, whatsapp, redes sociais (delivery), sendo expressamente proibida a retirada em balcão, vedando aglomerações com filas nos estabelecimentos;

- Academias, esta autorizado a funcionar com 30% (trinta por cento) da sua ocupação das 05h00min às 20h00min;

- Floricultura somente por tele entrega (delivery)

- Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicas;

- Serviços Funerários;

- Supermercados, Mercados, Mercaderia, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade limitada a 30% da ocupação, observando os Protocolos Sanitários;

- Postos de Combustíveis;

- Auto Escola, esta autorizada funcionar, por agendamento;

- Lojas de Vendas de Veículos;

- Salões de Beleza, Estéticas e Barbearias, fica autorizado a funcionar, com agendamento sendo

Espaços Abertos e Fechados;

- Escolas Públicas, Municipais, Estaduais, Particulares, Instituições de Ensino Superior, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares (Somente Trabalho Remoto);

- Eventos Públicos ou Privados de Qualquer Natureza;

- Chácaras de Lazer;

- Casas Noturnas, Boates e Pubs;

- Reuniões Familiares em Sítios, Fazendas e Áreas Comuns;

- Fica Proibida a Comercialização de Bebidas Alcoólicas em Qualquer Estabelecimento Comercial;

- Parques, Praças Municipais, Pátios de Postos de Combustíveis (Restrição de Circulação).

- Paço Municipal (Expediente interno sem Atendimento ao Público, somente telefone e e-mail);

- Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação (Regime de Plantão sem Atendimento ao Público);

- Vendedores Ambulantes (Food Truck);



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

somente um cliente por vez;

- Imobiliária, com agendamento;
- Pet Shop, com agendamento;
- Assistência Técnica, com agendamento;
- Comercio de Gás de Cozinha e Água;
- Empresas de Telecomunicação;
- Transporte Coletivo Público e Privado e Táxi com 50% de Ocupação;
- Padarias, Açougues e Conveniências (Sem Consumo no Local);
- Restaurantes, Lanchonetes, Pizzaria, Petiscarias, Sorveterias e Casa de Carnes (Funciona Somente com Entrega de Produtos em Domicílio (Delivery), Retirada Expressa sem Desembarque (Drive Thru), até às 23h00min;
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Assistência Social e Obras e Viação;
- Atividade de Segurança Pública e Privada, Incluindo a Vigilância e Guarda;
- Indústria, mediante observância rígida do protocolo sanitário, com fiscalização efetiva pela equipe força tarefa.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- Distribuidoras de Bebidas, somente por delivery, com proibição expressa de venda de bebida alcoólica;
- Atividades de Defesa Civil;
- Transporte e Entrega de Cargas e Geral;
- Fiscalização Ambiental;
- Atividades da Imprensa;
- Coleta de Resíduos Sólidos;
- Serviço de Guincho;
- Oficina de Reparação de Veículos;
- Construção Civil;
- Hotéis (Observando o Protocolo Sanitário);
- Atividades Religiosas e cultos somente por meio virtuais;
- Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com agendamento);
- Judiciário, Ministério Público e Forças de Segurança;
- Lojas de Materiais de Construção (Funciona Somente com Entrega de Produtos em Domicílio – Delivery e Drive Thru),
- Borracharia;
- Lava Car, com agendamento.

Art. 4º - As atividades industriais de médio e grande porte (acima de 10 funcionários) justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPIS, inclusive todas as empresas deverão proceder a aferição de temperatura de seus funcionários, em



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

caso de qualquer dos sintomas característicos, deverá imediatamente afastar o colaborador de suas atividades. Deverão as empresas fornecerem exames do Covid a todos os seus funcionários, a cada sete dias, para manter o controle.

Art. 5º - Ficará expressamente proibida a circulação de crianças menores de 12 (doze) anos e de pessoas consideradas grupo de risco, para procederem às compras nos estabelecimentos autorizados durante o lapso temporal determinado no artigo 16º.

Art. 6º - Será permitida apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos autorizados, principalmente nos supermercados.

Art. 7º – Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, caso necessário.

Art. 8º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Multa no valor de R\$300,00 a até R\$ 1.200,00, para pessoas físicas; e de R\$ 800,00 a até R\$ 10.000,00 para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 9º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I - As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodiálise e para a vacinação;

IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 10º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a **Equipe Força Tarefa de Fiscalização**, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal 1.240/90.

Parágrafo Primeiro - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 11º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para **acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.**

Art. 12º - Os servidores públicos municipais que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, deverão ser afastado das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. São eles:

I - Idade igual ou superior a 60 anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV – Imunodepressão;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII - Gestação de alto risco.

Parágrafo Primeiro – As situações de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poderá ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pelo do executivo, com base em dados epidemiológicos e/ou de interesse público.

Art. 13º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 14º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 15º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de 10 de março, as 05h01min, até às 05h00min, do dia 15 de março de 2021, CONSIDERANDO a urgência e o colapso do Estado de Saúde, neste Município, **REVOGANDO-SE** as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 076/2021, 084/2021 e 085/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.


RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal